



RENATO VON MÜHLEN

ADVOGADOS ASSOCIADOS • S/S

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.

**ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.978.436/0001-78, com sede na Av. Ipiranga, nº 7931 – 2º andar, Porto Alegre/RS, com eletrônico (aeceeee@aeceeee.org.br) e telefone (51) 3012-4169, por intermédio do seu advogado que ao final assina, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO CÍVEL PÚBLICA COM PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E LIMINAR**, em face da **FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE (FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.884.412/0001-24, com sede na Rua dos Andradas, 702, Centro, Porto Alegre – RS, CEP 90020-004 e **COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT**, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.715.812/0001-31 e **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.467.115/0001-00, ambas podendo ser localizadas na Av. Joaquim Porto Villanova, 201 - Prédio A, Bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre/RS, CEP 91.410-400 e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, podendo ser encontrado na Avenida Borges de Medeiros, 1555 Térreo 14º ao 19º andar - Praia de Belas, Porto Alegre - RS, 90119-900, pelos motivos e fundamentos que seguem:

## 1. DOS FATOS.

No final do ano de 1995 as rés CEEE e a Fundação CEEE firmaram termo de confissão de dívida, o qual vem sendo pago até os dias atuais referente ao Plano único (cfe.

Página 1 de 16

### PORTO ALEGRE / RS

Galeria Di Primio Beck  
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107  
Centro Histórico - 90.020-007

### Praia de Belas Prime Offices

Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203  
Praia de Belas - 90.110-150  
contato@rvmadvogados.com.br  
51 - 3226 2900

### CARLOS BARBOSA / RS

Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01  
Centro - 95.185-000  
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br  
54 - 3461 3232

### ARROIO DO MEIO / RS

Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01  
Bairro Aimoré - 95.940-000  
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br  
51 - 3716 2900

### FELIZ / RS

Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04  
Centro - 95.770-000  
contato@rvmadvogados.com.br  
51 - 3637 2600

Siga-nos nas Redes Sociais





documentos em anexo). Já no ano de 2001, foi realizado entre as rés CEEE, a Fundação e o réu Estado do RS um termo de Convênio, onde a CEEE se responsabilizaria por todos os compromissos referente aos Planos de Previdência Privada, denominados, Plano Único e CEEEprev. Tais contratos possuem termos de garantia (cfe. documentos em anexo) para o seu cumprimento, onde há previsão de que quando houvesse reorganização societária, deveria a CEEE efetuar a liquidação antecipada de seus compromissos com os Planos.

Em 2007, em vista da cisão da CEEE em CEEE-D e CEEE-GT, foram formalizados novos contratos e termos (cfe. doc. em anexo), os quais ratificaram os documentos anteriores e determinam a solidariedade entre as empresas. Tais documentos foram aditados posteriormente atualizando os valores devidos. As garantias até então apresentadas se mantiveram até os dias atuais.

Como antes dito, os compromissos são devidos de forma solidária entre as empresas CEEE-D e CEEE-GT. É o que consta nas cláusulas 3.4 do Convênio realizado em 2001 e 3.5 do termo aditivo ao realizado em 2007 CEEEprev, bem como da clausula 3.4 do termo aditivo ao termo de Convênio do Plano do Plano Único realizado em 2007 e, por fim, no 2.7 do termo de confissão de dívida realizado em 2007, que assim seguem, respectivamente:

3.4. Fica estabelecida a existência de solidariedade em todas as obrigações contraídas pelas Patrocinadoras **CEEE-GT** e **CEEE-D**, em especial, no que se refere ao custeio do Plano Previdenciário do CeeePrev, entre a Patrocinadora CEEE e a ELETROCEEE, ao teor da legislação previdenciária vigente, bem como, nos termos da Lei Estadual nº 12.593 de 13 de setembro de 2006, em seu artigo 6º. As obrigações das Patrocinadoras **CEEE-GT** e **CEEE-D** para com o Plano de Benefícios CeeePrev serão definidas anualmente a partir da avaliação atuarial.

3.5. Haverá também solidariedade entre as Patrocinadoras **CEEE-GT** e **CEEE-D** em relação ao pagamento da Provisão a Constituir no plano de benefícios CeeePrev, compromisso assumido anteriormente pela CEEE, antes do processo de reestruturação societária nos termos da Lei nº 10.848/04, bem como de possíveis insuficiências futuras que venham a ocorrer referentes aos benefícios saldados, compromissos estes ratificados pelo artigo 6º da Lei Estadual nº 12.593 de 13 de setembro de 2006.

Página 2 de 16

**PORTO ALEGRE / RS**

Galeria Di Primio Beck  
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107  
Centro Histórico - 90.020-007

**Praia de Belas Prime Offices**

Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203  
Praia de Belas - 90.110-150  
contato@rvmadvogados.com.br  
51 - 3226 2900

**CARLOS BARBOSA / RS**

Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01  
Centro - 95.185-000  
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br  
54 - 3461 3232

**ARROIO DO MEIO / RS**

Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01  
Bairro Aimoré - 95.940-000  
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br  
51 - 3716 2900

**FELIZ / RS**

Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04  
Centro - 95.770-000  
contato@rvmadvogados.com.br  
51 - 3637 2600

Siga-nos nas Redes Sociais



# RENATO VON MÜHLEN

ADVOGADOS ASSOCIADOS • S/S

2.7- No caso de a "CEEE-D" vir a sofrer nova reorganização societária, se compromete, desde já, a fazer com que as empresas que assumam parcela de seu patrimônio também assumam, de forma solidária entre si e com a CEEE-D, todos os direitos e obrigações da CEEE-D para com a "FUNDAÇÃO" à sua(s) sucessora(s).

E, segundo o relatório das demonstrações financeiras apresentadas pela CEEE-D (R\$ 1.073.442.000,00 – cfe. fls. 74 das demonstrações) e CEEE-GT (R\$ 1.256.328.000,00 cfe. fls. 90 das demonstrações) do ano de 2020, em anexo, o valor somados monta **R\$ 2.329.770,00**, conforme o quadro abaixo:

	Plano Único	CEEEPREVBD	TOTAL (R\$ x1000)
Passivo atuarial líquido reconhecido no Balanço da CEEE-GT - Dez/2020:	245.625,00	1.010.703,00	1.256.328,00
Passivo atuaria líquido reconhecido no Balanço da CEEE-D - Dez/2020:	249.551,00	823.891,00	1.073.442,00
	TOTAL: CEEE-GT + CEEE-D		2.329.770,00

Conforme as cláusulas 3.8 do Termo de Convênio e 3.9 do seu Aditivo dos Planos Único e CEEEprev, havendo qualquer operação de reorganização societária entre as empresas do grupo CEEE, que implique transferência do controle acionário de quaisquer empresas da CEEE, elas têm o dever de integralizar o saldo do débito devido ao Fundo do Plano Único e CEEEprev **ATÉ A DATA da efetiva transmissão e transferência de direitos e obrigações**, isto é, efetivar os pagamentos de todos os compromissos devidos até então.

Eis o que dispõem as citadas cláusulas dos Planos Único e CEEEprev:

Página 3 de 16

PORTO ALEGRE / RS  
Galeria Di Primio Beck  
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107  
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices  
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203  
Praia de Belas - 90.110-150  
contato@rvmadvogados.com.br  
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS  
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01  
Centro - 95.185-000  
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br  
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS  
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01  
Bairro Aimoré - 95.940-000  
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br  
51 - 3716 2900

FELIZ / RS  
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04  
Centro - 95.770-000  
contato@rvmadvogados.com.br  
51 - 3637 2600

Siga-nos nas Redes Sociais





3.8. - Ocorrendo uma reorganização societária na PATROCINADORA-INSTITUIDORA, que implique transferência de controle acionário obriga-se seu ACIONISTA CONTROLADOR, o Estado do Rio Grande do Sul, desde já, a integralizar totalmente todos os compromissos e obrigações existentes até a data da efetiva transmissão e transferência de direitos e obrigações ao acionista controlador que o venha a suceder, comprometendo-se a efetivar os pagamentos de todos os compromissos devidos à ELETROCEEE em moeda corrente nacional, por intermédio da PATROCINADORA-INSTITUIDORA, no exato momento do recebimento parcial ou total dos valores percebidos por conta da reorganização retrocitada.

3.9. Ocorrendo qualquer operação de reorganização societária das Patrocinadoras CEEE-GT e CEEE-D ou outro tipo de transação da qual resulte a troca de controle acionário de qualquer das referidas Patrocinadoras, seja de forma direta ou indireta, ficarão as Patrocinadoras CEEE-GT e CEEE-D obrigadas a integralizar totalmente todos os compromissos e obrigações existentes até a data da efetiva transmissão e transferência de direitos e obrigações ao novo acionista controlador. Nesse sentido e em tal hipótese, comprometem-se a ACIONISTA CONTROLADORA a fazer com que todos os pagamentos de todos os compromissos devidos à ELETROCEEE pelas Patrocinadoras CEEE-GT e CEEE-D sejam efetivados em moeda corrente nacional, no exato momento do recebimento parcial ou total dos valores percebidos por conta da referida reorganização ou transação.

E, como as sabe, no ano de 2019 o Governo Estadual iniciou os procedimentos de privatização do Grupo CEEE<sup>1</sup>, o qual foi consumado no dia 31/03/2021 quando foi realizado o leilão das ações da a CEEE-D pelo Estado do RS. Na ocasião, a vencedora foi a empresa Equatorial (cfe. doc. em anexo - Comunicado Relevante n°. 10/2021, **aviso de homologação de venda**)<sup>2</sup>.

E não é só.

Conforme a Portaria SEMA N° 05/2021 da COMISSÃO DE LICITAÇÃO do Estado do Rio Grande do Sul (doc. em anexo), **no próximo dia 30 de junho de 2021, será realizada a transferência das ações e o controle acionado à vencedora**, isto é, a empresa Equatorial.

<sup>1</sup> <https://sema.rs.gov.br/privatizacoes>

<sup>2</sup> <https://sema.rs.gov.br/upload/arquivos/202104/14230720-comunicado-relevante-102021-cel-ceed-140421.pdf>

PORTO ALEGRE / RS

Galeria Di Primio Beck  
Rua dos Andradas, n° 1137, cj. 1107  
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices

Av. Borges de Medeiros, n° 2500, cj. 1203  
Praia de Belas - 90.110-150  
contato@rvmadvogados.com.br  
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS

Rua Maurício Cardoso, n° 112, cj. 01  
Centro - 95.185-000  
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br  
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS

Rua Presidente Vargas, n° 1055, cj. 01  
Bairro Aimoré - 95.940-000  
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br  
51 - 3716 2900

FELIZ / RS

Rua Pinheiro Machado, n° 132, cj. 04  
Centro - 95.770-000  
contato@rvmadvogados.com.br  
51 - 3637 2600





Ocorre que **não há qualquer documento jurídico** formalizado pela ré para que o Grupo CEEE, o Estado e até mesmo a empresa Equatorial realize o pagamento dos compromissos ajustados **ATÉ A TRANSFERÊNCIA DAS COTAS POR CONTA DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA, conforme prevê a cláusula 3.8 do termo de convênio e 3.9 do aditivo ao citado convênio.**

Assim sendo, não resta alternativa à Autora assegurar o direito dos seus associados, isto é, que o valor do débito seja totalmente pago, na forma contratada.

## 2. DOS FUNDAMENTOS.

### 2.1 CABIMENTO E A LEGITIMIDADE DA AUTORA PARA PROPOR A PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

O conceito da ação civil pública, como instrumento processual, de índole claramente constitucional (art. 129, III da CF/88), utilizado pelo Ministério Público ou por qualquer dos legitimados inseridos no art. 5º da Lei nº 7.347/85, que tem por objetivo a proteção dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 81, parágrafo único, incisos I, II e III, define o que são interesses ou direitos difusos, interesses ou direitos coletivos e interesses ou direitos individuais homogêneos, da seguinte forma:

*I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;*

*II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;*

*III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.*

Página 5 de 16

#### PORTO ALEGRE / RS

Galeria Di Primio Beck  
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107  
Centro Histórico - 90.020-007

#### Praia de Belas Prime Offices

Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203  
Praia de Belas - 90.110-150  
contato@rvmadvogados.com.br  
51 - 3226 2900

#### CARLOS BARBOSA / RS

Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01  
Centro - 95.185-000  
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br  
54 - 3461 3232

#### ARROIO DO MEIO / RS

Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01  
Bairro Aimoré - 95.940-000  
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br  
51 - 3716 2900

#### FELIZ / RS

Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04  
Centro - 95.770-000  
contato@rvmadvogados.com.br  
51 - 3637 2600

Siga-nos nas Redes Sociais



De acordo com o art. 3º da Lei nº 7.347/85 “A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer”.

A dinâmica do processo coletivo aplicada à ação civil pública permite com que, muitas vezes, um grande número de lesados individuais encontrem soluções apropriadas para seus problemas, sem necessidade de que cada indivíduo tenha que contratar um advogado para acionar a justiça, evitando-se, assim, julgamentos contraditórios, considerando que a decisão no processo coletivo, se procedente, beneficiará a todo o grupo lesado, resultando em grande economia processual.

Segundo José Adonis Callou de Araújo Sá<sup>3</sup> preleciona que

*[...] a ação civil pública evidencia-se como veículo de amplo acesso à Justiça, sobretudo para a solução de conflitos transindividuais que afetam grupos determinados ou indeterminados de pessoas, que de outro modo não teriam como obter a tutela do interesse.*

No caso concreto, existe caracterização de relevante interesse social que justifique a legitimação da Associação Autora para a propositura de Ação Civil Pública, visando tutelar direitos individuais homogêneos disponíveis de seus associados. Ou seja, não há qualquer discussão sobre a sua legitimidade para ingressar com a presente ação.

Os diversos associados da autora detêm interesse para que as cláusulas dos termos de convênio e confissão de dividas sejam cumpridas, pois caso não as sejam, haverá prejuízos incomensuráveis, já que sequer há informações claras no processo de privatização que garantirão a segurança dos planos previdenciários. Além disso, a empresa vencedora não se manifestou sobre o pagamento da dívida na qual o Grupo CEEE se obrigou. No caso em tela, os

<sup>3</sup> SÁ, José Adonis Callou de Araújo. Ação Civil Pública e Controle de Constitucionalidade. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 112

PORTO ALEGRE / RS

Galeria Di Primio Beck  
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107  
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices

Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203  
Praia de Belas - 90.110-150  
contato@rvmadvogados.com.br  
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS

Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01  
Centro - 95.185-000  
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br  
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS

Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01  
Bairro Aimoré - 95.940-000  
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br  
51 - 3716 2900

FELIZ / RS

Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04  
Centro - 95.770-000  
contato@rvmadvogados.com.br  
51 - 3637 2600



interesses são direitos individuais e homogêneos dos beneficiários do Plano de Previdência Complementar denominados Único e CEEEprev.

Importante destacar que hoje o plano Único e CEEEprev asseguram cobertura para milhares de participantes e assistidos, os quais, 188 deles, fazem parte da Associação autora e possuem interesse imediato na ação, pois têm um crédito no valor de **R\$ 2.329.770.000,00** (conforme as demonstrações financeiras da CEEE-D e CEEE-GT) contra o Grupo CEEE, o qual são solidários aos pagamento do déficit oriundo da CEEE referente aos Planos Único e CEEEprev. Portanto, caso não sejam cumpridas as cláusulas dos Convênios e seus termos aditivos, haverá prejuízos aos associados da autora.

Os direitos ou interesses individuais homogêneos são aqueles que têm uma mesma origem comum, constituindo-se em subespécie dos direitos coletivos. E há que destacar que a ação civil pública não se restringe apenas à tutela processual de direitos individuais homogêneos ligados às relações de consumo, sendo possível a sua propositura para proteção de quaisquer outras espécies de interesses transindividuais.

Se no caso concreto existe caracterização de relevante interesse social que justifique a legitimação da parte Autora para a propositura de ação civil pública visando tutelar direitos individuais homogêneos disponíveis, não há qualquer discussão sobre a sua legitimidade para ingressar com a presente ação.

O legislador ordinário em nenhum momento proibiu a atuação da parte Autora na defesa dos direitos individuais homogêneos dos beneficiários do Previdência Complementar, o que se vedou no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.347/85 foi “[...] a propositura de ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados”.

Página 7 de 16

**PORTO ALEGRE / RS**

Galeria Di Primio Beck  
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107  
Centro Histórico - 90.020-007

**Praia de Belas Prime Offices**

Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203  
Praia de Belas - 90.110-150  
contato@rvmadvogados.com.br  
51 - 3226 2900

**CARLOS BARBOSA / RS**

Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01  
Centro - 95.185-000  
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br  
54 - 3461 3232

**ARROIO DO MEIO / RS**

Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01  
Bairro Aimoré - 95.940-000  
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br  
51 - 3716 2900

**FELIZ / RS**

Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04  
Centro - 95.770-000  
contato@rvmadvogados.com.br  
51 - 3637 2600

Siga-nos nas Redes Sociais



Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça sobre a questão em apreço, conforme decisão proferida no acórdão do Recurso Especial nº 1.142.630-PR, de relatoria da Ministra Laurita Vaz, que assim restou ementado:

*PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DESTINADA À TUTELA DE DIREITOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA (NO CASO, REVISÃO DE BENEFÍCIOS). EXISTÊNCIA DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECONHECIMENTO. 1. Para fins de tutela jurisdicional coletiva, os interesses individuais homogêneos classificam-se como subespécies dos interesses coletivos, previstos no art. 129, inciso III, da Constituição Federal. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Por sua vez, a Lei Complementar n.º 75/93 (art. 6.º, VII, a) e a Lei n.º 8.625/93 (art. 25, IV, a) legitimam o Ministério Público à propositura de ação civil pública para a defesa de interesses individuais homogêneos, sociais e coletivos. Não subsiste, portanto, a alegação de falta de legitimidade do Parquet para a ação civil pública pertinente à tutela de direitos individuais homogêneos, ao argumento de que nem a Lei Maior, no aludido preceito, nem a Lei Complementar 75/93, teriam cogitado dessa categoria de direitos. 2. **A ação civil pública presta-se à tutela não apenas de direitos individuais homogêneos concernentes às relações consumeristas, podendo o seu objeto abranger quaisquer outras espécies de interesses transindividuais** (REsp 706.791/PE, 6.ª Turma, Rel.ª Min.ª MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe de 02/03/2009). 3. Restando caracterizado o relevante interesse social, os direitos individuais homogêneos podem ser objeto de tutela pelo Ministério Público mediante a ação civil pública. Precedentes do Pretório Excelso e da Corte Especial deste Tribunal. 4. **No âmbito do direito previdenciário (um dos seguimentos da seguridade social), elevado pela Constituição Federal à categoria de direito fundamental do homem, é indiscutível a presença do relevante interesse social, viabilizando a legitimidade do Órgão Ministerial para figurar no polo ativo da ação civil pública, ainda que se trate de direito disponível (STF, AgRg no RE AgRg/RE 472.489/RS, 2.ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJe de 29/08/2008). [...] 7. Após nova reflexão sobre o tema em debate, deve ser restabelecida a jurisprudência desta Corte, no sentido de se reconhecer a legitimidade do Ministério Público para figurar no polo ativo de ação civil pública destinada à defesa de direitos de natureza previdenciária.** 8. Recurso especial desprovido. (STJ - REsp: 1142630 PR 2009/0102844-1, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 07/12/2010, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/02/2011) (BRASÍLIA, 2011: 03)*

PORTO ALEGRE / RS

Galeria Di Primio Beck  
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107  
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices

Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203  
Praia de Belas - 90.110-150  
contato@rvmadvogados.com.br  
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS

Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01  
Centro - 95.185-000  
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br  
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS

Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01  
Bairro Aimoré - 95.940-000  
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br  
51 - 3716 2900

FELIZ / RS

Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04  
Centro - 95.770-000  
contato@rvmadvogados.com.br  
51 - 3637 2600



De nada adiantaria o Legislador Constituinte atribuir à Previdência Social o status de Direito Social Fundamental se a própria Carta Magna não cuidasse de estabelecer mecanismos e meios para efetivação desse direito. Logo, em par de igualdade com o Parquet, a Associação autora é legitimada figurar o polo ativo da ação.

Diante disso, a Associação autora, no dia 24/06/2021, realizou Assembleia autorizativa para o ingresso da ação (cfe. Ata devidamente assinada em anexo). Tal autorização para o ingresso da ação está baseada no artigo 4º, “b” do eu Estatuto, que assim segue redigido:

*“Art. 4º - A Entidade tem por objetivo:*

*...*

*b) - Defender os direitos e interesses coletivos ou individuais de seus Associados junto a toda e qualquer pessoa jurídica de direito privado ou público e, em especial, junto às empresas com as quais mantenham relação de trabalho;”*

Em anexo, segue o rol dos 188 associados que serão beneficiados com a presente ação.

## **2.2 DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. CUMPRIMENTO DOS TERMO DE CONVÊNIO E SEUS ADITIVOS.**

Segundo o art. 2º da Lei Complementar n. 109/01, as entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) são organizações mantidas para a administração dos fundos de pensão. Assim, sua principal atividade é gerenciar a previdência privada dos funcionários de determinada empresa ou profissionais associados a alguma entidade de classe

No caso em comento, a Fundação ré é gestora do Fundo de Previdência dos participantes e assistidos dos Planos Único e CEEEprev, os quais mantém vínculo com a Patrocinadora (Grupo CEEE).

Página 9 de 16

PORTO ALEGRE / RS  
Galeria Di Primio Beck  
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107  
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices  
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203  
Praia de Belas - 90.110-150  
contato@rvmadvogados.com.br  
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS  
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01  
Centro - 95.185-000  
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br  
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS  
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01  
Bairro Aimoré - 95.940-000  
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br  
51 - 3716 2900

FELIZ / RS  
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04  
Centro - 95.770-000  
contato@rvmadvogados.com.br  
51 - 3637 2600

Siga-nos nas Redes Sociais



Assim, caso a Fundação ré não realize as providências para assegurar os interesses dos participantes e assistidos, associados à Autora, esses detêm o direito de requerer o **cumprimento das cláusulas do Convênio e seu aditivo do Plano CEEEprev (3.8 e 3.9, respectivamente) e Plano ÚNICO (cláusulas 3.8 e 3.9 do Termo aditivo ao Plano Único)**, a fim de que até a data do reorganização societária a ser realizada na CEEE-D, seja **realizado o pagamento dos compromissos formalizados junto aos planos CEEEprev e Único CEEE.**

**Como antes referido**, as cláusulas 3.8 do Termo de Convênio e 3.9 do seu Aditivo, preveem que havendo qualquer operação de reorganização societária entre as empresas do grupo CEEE, que implique transferência do controle acionário de quaisquer empresas do Grupo, elas **têm o dever de integralizar o saldo dos débitos** referente aos compromissos **devido ao Fundo dos Planos Único e CEEEprev ATÉ A DATA da efetiva transmissão e transferência de direitos e obrigações**, isto é, efetivar os pagamentos de todos os compromissos devidos ao fundo.

Aliado a esse direito e ao fato de que até a presente data não há qualquer documento comprovando que, até a transferência das cotas societárias pelo Estado do RS à vencedora do Leilão (Equatorial), haverá o pedido de quitação integral das obrigações contratuais até então avançadas, necessário é que esse juízo determine que as **obrigações de fazer contidas nas cláusulas dos termos de convênio e seus aditivos antes mencionadas sejam devidamente cumpridas.**

E mais, considerando a cláusula segunda do contrato de garantias constituídas vinculado ao 1º termo aditivo do convênio celebrado do Plano CEEE-prev e que são replicadas no contrato de Garantia do Plano Único, restou definido que:

PORTO ALEGRE / RS

Galeria Di Primio Beck  
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107  
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices

Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203  
Praia de Belas - 90.110-150  
contato@rvmadvogados.com.br  
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS

Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01  
Centro - 95.185-000  
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br  
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS

Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01  
Bairro Aimoré - 95.940-000  
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br  
51 - 3716 2900

FELIZ / RS

Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04  
Centro - 95.770-000  
contato@rvmadvogados.com.br  
51 - 3637 2600





# RENATO VON MÜHLEN

ADVOGADOS ASSOCIADOS • S/S

2.1. Em garantia de cobertura aos compromissos ora assumidos, ao primeiro termo aditivo ao Convênio de Adesão e no Convênio Original, em relação ao **Plano Previdenciário CeeePrev**, as Patrocinadoras **CEEE-GT e CEEE-D** dão, de forma solidária, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 6º, da Lei Estadual n.º 12.593, de 13 de setembro de 2006, e para os efeitos do artigo 1.451 do Código Civil, em favor da ELETROCEEE, em caráter irrevogável e irretroatável, a garantia de penhor em primeiro grau, até o limite de 100% (cem por cento) dos valores exigíveis, por elas devidos à ELETROCEEE, sobre:

(i) os direitos creditórios decorrentes da venda, presente ou futura, de energia elétrica e da prestação dos serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica (os "Direitos de Crédito");

(ii) o produto da arrecadação dos Direitos de Crédito que venham a ser depositados nas "Contas Centralizadoras" mantidas junto ao BANRISUL na qualidade de banco centralizador das receitas das Patrocinadoras **CEEE-GT e CEEE-D** (o "Banco Centralizador), conforme indicadas no Anexo I (os "Outros Direitos");

(iii) os seus direitos creditórios contra o Banco Centralizador, relativos às Contas Centralizadoras (os "Outros Direitos Creditórios" e, em conjunto com os Direitos Creditórios e os Outros Direitos, os "Direitos Empenhados").

E, segundo a cláusula 2.2 do contrato de garantia dos termos de Convênios dos Planos Único e CEEEPREV, essa prevê que:

2.2. No caso de as Patrocinadoras **CEEE-GT e CEEE-D** não honrarem os compromissos previstos no Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão, passados 60 (sessenta) dias do vencimento previsto no seu Regulamento, a ELETROCEEE enviará notificação por escrito ao BANRISUL, que comparece neste contrato de garantias, declarando-se ciente das cláusulas e condições bem como dos termos do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão e concordando com todos os termos desta cláusula, instruindo-o a efetuar o bloqueio das Contas Centralizadoras, e a transferir os recursos existentes nessas contas para a conta

corrente que venha a ser indicada pela ELETROCEEE, até quando seja necessário para purgar a mora, com acréscimo dos respectivos encargos previstos na Cláusula 5.1.1, do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão para o período compreendido entre a data de vencimento e da efetiva data da transferência de recursos financeiros, configurando-se esta em obrigação de fazer, de conformidade com a legislação em vigor.

Assim, caso não seja efetuada a quitação dos compromissos assumidos pelo Grupo CEEE, quando da reorganização societária, imperioso é que seja executada a cláusula 2.2 do contrato de garantia ao 1º Termo Aditivo do Convênio, para que após os 60 (sessenta) dias da

Página 11 de 16

PORTO ALEGRE / RS

Galeria Di Primio Beck  
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107  
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices

Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203  
Praia de Belas - 90.110-150  
contato@rvmadvogados.com.br  
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS

Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01  
Centro - 95.185-000  
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br  
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS

Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01  
Bairro Aimoré - 95.940-000  
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br  
51 - 3716 2900

FELIZ / RS

Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04  
Centro - 95.770-000  
contato@rvmadvogados.com.br  
51 - 3637 2600

Siga-nos nas Redes Sociais



efetiva reorganização societária sem o pagamento integral pela CEEE-D e CEEE-GT, que o BANRISUL seja intimado a efetuar o bloqueio dos valores.

### **3. DA LIMINAR – art. 12 da Lei N°. 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985.<sup>4</sup>**

#### **3.1 PEDIDO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CESSÃO DE COTAS SOCIETÁRIAS ATÉ QUE INFORMADO COMO SERÁ REALIZADO O PAGAMENTO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM OS PLANOS.**

Segundo as cláusulas contratuais, bem como as informações sobre a venda da CEEE-D à empresa vencedora do leilão realizado pelo Estado do RS, aliado a inexistência de que haverá o depósito integral dos compromissos avançados entre as partes, constata-se que há a probabilidade do direito, com amparo no conjunto probatório, que nada há de concreto sobre a quitação dos compromissos avançados com o Fundo de Previdência CEEEprev por parte das rés, o que causará perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Como antes visto, a obrigação se encontra evidenciada no contrato em anexo, restando comprovado, tanto a probabilidade do direito, quando o perigo da demora para o resultado útil do processo, portanto, a liminar amolda-se ao que dispõe o artigo 12 da Lei N°. 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985. Assim sendo, requer seja suspensa a transferência de cotas societárias à empresa vencedora até que seja apresentado documento formalizado indicando como efetuará o depósito dos compromissos ao Fundo de Previdência do Plano CEEEprev e ao Plano Único.

Caso não seja o entendimento desse juízo para que seja suspensa a transferência de cotas sócias, alternativamente, requer seja deferida a liminar, conforme segue:

---

<sup>4</sup> Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.



### 3.2 INTIMAÇÃO DA FUNDAÇÃO RÉ PARA INFORMAR O VALOR ATUALIZADO A FIM VIABILIZAR O BLOQUEIO DAS CONTAS CORRENTES DA CEEE-D E CEEE-GT NO BANRISUL APÓS A TRANSFERENCIA DAS COTAS SOCIAIS.

Conforme acima referido, a cláusula segunda do contrato de garantias constituídas vinculado ao 1º termo aditivo do convênio celebrado ora vigente, restou definido que caso haja a transferência das cotas societárias à empresa Equatorial e, conseqüentemente, a reorganização societária do Grupo CEEE, as empresas ré CEEE-D e CEEE-GT, de forma solidária, poderão sofrer penhor dos créditos dos itens I a III da cláusula 2.1 do termo aditivo, que assim segue novamente transcrito:

2.1. Em garantia de cobertura aos compromissos ora assumidos, ao primeiro termo aditivo ao Convênio de Adesão e no Convênio Original, em relação ao **Plano Previdenciário CeeePrev**, as Patrocinadoras **CEEE-GT e CEEE-D** dão, de forma solidária, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 6º, da Lei Estadual n.º 12.593, de 13 de setembro de 2006, e para os efeitos do artigo 1.451 do Código Civil, em favor da ELETROCEEE, em caráter irrevogável e irretroatável, a garantia de penhor em primeiro grau, até o limite de 100% (cem por cento) dos valores exigíveis, por elas devidos à ELETROCEEE, sobre:

(i) os direitos creditórios decorrentes da venda, presente ou futura, de energia elétrica e da prestação dos serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica (os "Direitos de Crédito");

(ii) o produto da arrecadação dos Direitos de Crédito que venham a ser depositados nas "Contas Centralizadoras" mantidas junto ao BANRISUL na qualidade de banco centralizador das receitas das Patrocinadoras **CEEE-GT e CEEE-D** (o "Banco Centralizador), conforme indicadas no Anexo I (os "Outros Direitos");

(iii) os seus direitos creditórios contra o Banco Centralizador, relativos às Contas Centralizadoras (os "Outros Direitos Creditórios" e, em conjunto com os Direitos Creditórios e os Outros Direitos, os "Direitos Empenhados").

Para executar o citado penhor, a Fundação Ré deverá encaminhar notificação ao BANRISUL, o pedido para efetuar o bloqueio das contas centralizadoras, e transferir os recursos existentes nessas contas para a conta corrente que a Fundação CEEE vier a indicar, até quando seja necessário para purgar a mora, com acréscimos dos respectivos encargos previstos na cláusula 5.1.1 do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão para o período compreendido

Página 13 de 16

PORTO ALEGRE / RS  
Galeria Di Primio Beck  
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107  
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices  
Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203  
Praia de Belas - 90.110-150  
contato@rvmadvogados.com.br  
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS  
Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01  
Centro - 95.185-000  
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br  
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS  
Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01  
Bairro Aimoré - 95.940-000  
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br  
51 - 3716 2900

FELIZ / RS  
Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04  
Centro - 95.770-000  
contato@rvmadvogados.com.br  
51 - 3637 2600

Siga-nos nas Redes Sociais





entre a data de vencimento e da efetiva data da transferência de recursos financeiros, configurando-se esta obrigação de fazer, na forma da lei.

É o que dispõe a cláusula 2.2 do contrato de garantia de ambos termos aditivos ao Convênio, que assim segue:

2.2. No caso de as Patrocinadoras **CEEE-GT e CEEE-D** não honrarem os compromissos previstos no Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão, passados 60 (sessenta) dias do vencimento previsto no seu Regulamento, a ELETROCEEE enviará notificação por escrito ao BANRISUL, que comparece neste contrato de garantias, declarando-se ciente das cláusulas e condições bem como dos termos do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão e concordando com todos os termos desta cláusula, instruindo-o a efetuar o bloqueio das Contas Centralizadoras, e a transferir os recursos existentes nessas contas para a conta

corrente que venha a ser indicada pela ELETROCEEE, até quando seja necessário para purgar a mora, com acréscimo dos respectivos encargos previstos na Cláusula 5.1.1, do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão para o período compreendido entre a data de vencimento e da efetiva data da transferência de recursos financeiros, configurando-se esta em obrigação de fazer, de conformidade com a legislação em vigor.

#### 4. DOS PEDIDOS

**ANTE O EXPOSTO**, pede, primeiramente, a concessão, *inaudita altera pars*, de **LIMINAR** para o fim de que seja **SUSPENSADA A TRANSFERÊNCIA DAS COTAS SOCIETÁRIAS** da CEEE-D pelo réu Estado do RS à vencedora Equatorial **até que seja apresentada informações de como será realizada a quitação dos compromissos avançados no termo de convênio do Plano CEEEprev e Plano Único CEEE**. Caso superado o pedido retro, e constada a transferência das cotas societárias à empresa Equatorial com a reorganização societária da CEEE-D, durante o trâmite processual e após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias desta reorganização societária, **REQUER** seja cumprido o determinado na cláusula 2.2 do contrato de garantia, isto é, que o Banco do Estado do Rio Grande do Sul seja intimado a realizar a transferência do valor dos compromissos devidos pela CEEE-D e CEEE-GT ao Fundo do Plano CEEEprev e Único, administrados pela Fundação ré ou que seja depositado em conta judicial

Página 14 de 16

PORTO ALEGRE / RS

Galeria Di Primio Beck  
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107  
Centro Histórico - 90.020-007

Praia de Belas Prime Offices

Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203  
Praia de Belas - 90.110-150  
contato@rvmadvogados.com.br  
51 - 3226 2900

CARLOS BARBOSA / RS

Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01  
Centro - 95.185-000  
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br  
54 - 3461 3232

ARROIO DO MEIO / RS

Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01  
Bairro Aimoré - 95.940-000  
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br  
51 - 3716 2900

FELIZ / RS

Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04  
Centro - 95.770-000  
contato@rvmadvogados.com.br  
51 - 3637 2600

Siga-nos nas Redes Sociais



vinculada a esse feito. **NO MÉRITO**, confirmando a liminar eventualmente deferida, pede a procedência da ação a fim de que, havendo a reorganização societária da empresa CEEE-D, sejam as rés (CEEE-D e CEEE-GT) compelidas a cumprirem as cláusulas 3.4 do Convênio de Adesão e, também, 3.9 do seu Termo Aditivo do Convênio Plano CEEEprev e 3.8 do Termo Aditivo do Convênio Plano Único CEEE, no prazo previsto contratualmente, isto é, efetuar o pagamento dos compromissos dos Planos Único e CEEEprev. Além disso, pede seja julgado procedente a ação a fim de obrigar a Fundação CEEE, caso constatada a reorganização societária, que cumpra o determinado na cláusula 2 do contrato de garantia, sob as penas da lei. Não havendo o cumprimento por parte da Fundação ré, pede que esse juízo providencie o cumprimento previsto na cláusula 2.2 do contrato de garantia vinculados ao Convênio e seus aditivos, referente aos valores dos compromissos dados em garantia, até quando seja necessário para purgar a mora, com acréscimos dos respectivos encargos previstos na cláusula 5.1.1 do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão para o período compreendido entre a data de vencimento e da efetiva data da transferência de recursos financeiros, configurando-se esta obrigação de fazer.

**E ainda requer:**

- a) seja determinada a citação das Rés, na pessoa do seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão;
- b) o aprazamento da audiência de conciliação, nos termos do artigo 319, inciso VII, do CPC;
- c) provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelos documentos colacionados, depoimento pessoal das partes, oitivas de testemunhas, sem prejuízo de quaisquer outros que se fizerem necessários no curso da instrução processual.

Dá-se a causa o de **R\$ 2.329.770.000,00**.

Nestes termos, pede deferimento.

Página **15** de **16**

**PORTO ALEGRE / RS**

Galeria Di Primio Beck  
Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107  
Centro Histórico - 90.020-007

**Praia de Belas Prime Offices**

Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203  
Praia de Belas - 90.110-150  
contato@rvmadvogados.com.br  
51 - 3226 2900

**CARLOS BARBOSA / RS**

Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01  
Centro - 95.185-000  
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br  
54 - 3461 3232

**ARROIO DO MEIO / RS**

Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01  
Bairro Aimoré - 95.940-000  
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br  
51 - 3716 2900

**FELIZ / RS**

Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04  
Centro - 95.770-000  
contato@rvmadvogados.com.br  
51 - 3637 2600

Siga-nos nas Redes Sociais



# RENATO VON MÜHLEN

ADVOGADOS ASSOCIADOS • S/S

Porto Alegre, 28 de junho de 2021.

Pedro Inácio von Ameln Ferreira e Silva

OAB/RS 69.018

Página 16 de 16

**PORTO ALEGRE / RS**

**Galeria Di Primio Beck**

Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107  
Centro Histórico - 90.020-007

**Praia de Belas Prime Offices**

Av. Borges de Medeiros, nº 2500, cj. 1203  
Praia de Belas - 90.110-150  
contato@rvmadvogados.com.br  
51 - 3226 2900

**CARLOS BARBOSA / RS**

Rua Maurício Cardoso, nº 112, cj. 01  
Centro - 95.185-000  
carlosbarbosa@rvmadvogados.com.br  
54 - 3461 3232

**ARROIO DO MEIO / RS**

Rua Presidente Vargas, nº 1055, cj. 01  
Bairro Aimoré - 95.940-000  
arroiodomeio@rvmadvogados.com.br  
51 - 3716 2900

**FELIZ / RS**

Rua Pinheiro Machado, nº 132, cj. 04  
Centro - 95.770-000  
contato@rvmadvogados.com.br  
51 - 3637 2600

Siga-nos nas Redes Sociais

